



000194

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATATO Nº 006.003.2023-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MUNICÍPIO DE BAIÃO/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO E A P DE
SOUZA MARTINS.

Pelo presente instrumento de Contrato a MUNICÍPIO DE BAIÃO /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, inscrita no CNPJ nº 17.545.698/0001-23, situada na Travessa Deodoro Mendonça, s/n, Centro, CEP: 68.465-000, município de Baião/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES SANCHES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 410.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa A P DE SOUZA MARTINS, localizada na Av. Levindo Rocha, s/n, CEP 68.465-000, Bairro Centro, Município de Baião/PA, inscrita no CNPJ nº 35.603.948/0001-16, neste ato representada por AILSON PAULO DE SOUZA MARTINS, empresário, portador do RG nº 5889460 3ª VIA PC/PA e CPF nº 991.088.442-91, domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 8.666, 1993, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM, NESTE MUNICÍPIO DE BAIÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto Federal nº 9.412 de junho de 2018, publicado no DOU em 19 de junho de 2018 (Alteração dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 Inciso II, a da Lei Federal n.º 8.666); e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste instrumento.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023 terá início em 12/06/2023 extinguindo-se em 31/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



000195

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1- O valor deste contrato é de R\$ 59.922,00 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais) conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. P/MÊS	UNID. P/SEIS MESES	V.UNIT.	V.TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	40	240	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
2	GLICEMIA	50	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
3	COLESTEROL TOTAL	30	180	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
4	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	20	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
5	TRIGLICERIDEOS	20	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
6	HEMOGLOBINA GLICADA	10	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
7	TRIAGEM SANGUINEA	5	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
8	VHS	5	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
9	ASO	10	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
10	PCR	50	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
11	FR	10	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
12	TGO	40	240	R\$ 19,00	R\$ 4.560,00
13	TGP	40	240	R\$ 19,00	R\$ 4.560,00
14	URÉIA	40	240	R\$ 19,00	R\$ 4.560,00
15	CREATINA	40	240	R\$ 19,00	R\$ 4.560,00
16	GAMA GT	5	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
17	FOSFATESE ALCALINA	10	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
18	COAGULOGRAMA COMPLETO	6	36	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
19	TOXOPLASMOSE igG/igM	2	12	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
20	CITOMEGALOVIRUS igG/igM	2	12	R\$ 77,00	R\$ 924,00
21	RUBEOLA igG/igM	2	12	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
22	UROCULTURA E ANTIBOGRAMA	2	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
VALOR TOTAL				TOTAL	R\$ 59.922,00

5. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – 10.302.0004.2.139 – Manutenção do Hospital Municipal

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Sub – Elemento – 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais

Assinatura
23/09/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000196

Fonte de Recursos – 16000000 – Recursos do SUS/Governo Federal

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, ocasião em que deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e Contrato, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Baião/PA;

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações assumidas a que está obrigada deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da contratante;

7.4. Arcar com custos de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no inciso do §1 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Baião/PA – Secretaria Municipal de Saúde;

7.6. Submeter-se às disposições legais em vigor;

7.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventuais danos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, emplacamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Baião;

7.9. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do

Handwritten signature: R. B. Soares



000197

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

9.5. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.5.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

9.5.2. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviços/Requisição;

9.5.3. Quando a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

9.5.4. Quando a CONTRATADA interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.5.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

9.5.6. Não atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.5.7. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

9.6. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



000198

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

10.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

10.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

10.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

10.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

11.1.3. Multa pelo atraso na execução dos serviços;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO - PALACETE FERNANDO GUILHON - PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 - CENTRO, CEP: 68465-000 - BAIÃO/PA.**

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

12.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das

Handwritten signature and stamp:
20/04/2015
Assinatura



000199

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

12.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.5. *A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 12 de junho de 2023.


CONTATANTE

Valdomiro do Socorro G. Soares
Secretaria Executiva de Saúde
Portaria nº 004/2021 - GP
CPF: 410.744.592-53


CONTRATADA

TESTEMUNHAS